



Portaria nº. 03/2022

Regulamenta no âmbito do IPASPMJ, a concessão de meia passagem do transporte público coletivo municipal aos seus servidores ativos, que utilizem diariamente o transporte coletivo e residam mais de 2 km de distância do local de sua lotação.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva – IPASPMJ, Estado do Paraná, Senhor **HISSASHI UMEZU**, no uso das atribuições conferidas pelo decreto 004/2021.

Considerando a Lei Municipal Nº 2811/2020 que dispõe sobre o pagamento do valor de meia passagem do transporte público coletivo municipal para os servidores ativos que utilizem diariamente o transporte e residam a mais de 2 km de distância do local de sua lotação;

Considerando o disposto no Decreto Municipal de Nº 153/2022 que regulamenta o artigo 5º da Lei Municipal Nº 2811/2020,

RESOLVE

Art. 1º. O Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos de Jaguariaíva concederá, mensalmente no período de 01/03/2022 a 28/02/2023 aos seus servidores ativos ajuda de custo para deslocamento ao trabalho, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal Nº 2811/2020, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- I. Ocupar cargo em provimento efetivo;
- II. Comprovar que reside a uma distância mínima de 02(dois) quilômetros do local de trabalho;
- III. Firmar termo de compromisso/responsabilidade de utilização de transporte coletivo público para deslocamento ao local de trabalho;
- IV. Apresentar junto à Secretaria Executiva do IPASPMJ, trimestralmente comprovante de residência em nome do servidor requerente, para continuidade do benefício.

§ 1º. A ajuda de custo será concedida através de cartão eletrônico carregados com quantidade de passagem necessárias para deslocamento dos servidores, sendo que a metade do valor será custeado pelo IPASPMJ e outra metade do valor da passagem será absorvida pela Empresa concessionária do transporte coletivo municipal.

§ 2º. O número de tickets ou créditos disposto em cartão eletrônico serão contados na exata proporção de dias úteis laborais, ficando desde já



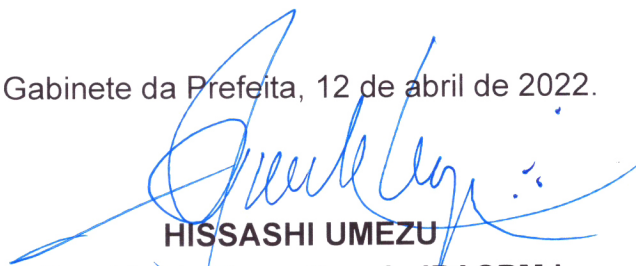
alertado que o uso indiscriminado do benefício não será reposto ou recompensado pela Empresa ou IPASPMJ, ficando a cargo da Secretaria Executivo do IPASPMJ caso a caso situações excepcionais.

Art 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de abril de 2022.


HISSASHI UMEZU
Presidente Executivo do IPASPMJ



IPASPMJ

Portaria nº. 02/2022

Nomeia os componentes da comissão julgadora do credenciamento médico do IPASPMJ.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva - IPASPMJ, Estado do Paraná, Senhor HISSASHI UMEZU, no uso das atribuições conferidas pelo decreto 004/2021

Considerando a Lei nº 8.212/1991 e suas atualizações recentes, que dispõe sobre a legislação da Previdência Social.

Considerando o disposto no Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.043/1999.

Considerando o Decreto nº 10.410/2020 de 30/08/2020 que alterou os regulamentos da Previdência Social, estabelecendo no seu artigo 43º o reforço da exigência para concessão de aposentadoria e sua manutenção por meio de exame médico pericial.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a comissão julgadora para credenciamento de médicos prestadores de serviços periciais junto ao IPASPMJ, nos seguintes termos:

- Como presidente da comissão o servidor **SEBASTIÃO AMARILLO DE LARA**, servidor público com cargo em provimento efetivo de contador, portador da Carteira de Identidade RG nº XXX.557-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.409-78.
- Como demais membros da comissão:
- CIRILO MILAK**, servidor público com cargo em provimento efetivo de advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.070.635-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.004.489-96.
- PALOMA MARTINS JOSÉ DE OLIVEIRA**, servidora pública com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.205.348-2 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 054.957.739-42.
- VIVIANE CARPINSKI**, servidora pública com cargo em provimento efetivo de escriturário II, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.140.832-4/PR, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 033.026.789-80.

Art. 2º. Os acima nomeados terão como atribuições acompanhar e certificar-se da regularidade do processo de credenciamento médico a ser realizado junto ao IPASPMJ no mês de abril e maio de 2022.

Art. 3º. Os serviços prestados em decorrência desta portaria serão sem ônus ao IPASPMJ, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (art. 4º da Lei Municipal nº 2.155/2010).

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeitura, 12 de abril de 2022.

HISSASHI UMEZU
Presidente Executivo do IPASPMJ

Portaria nº. 03/2022

Regulamenta no âmbito do IPASPMJ a concessão de meia passagem de transporte público coletivo municipal aos seus servidores ativos que utilizem diariamente o transporte coletivo e residam mais de 2 km de distância do local de sua lotação.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva - IPASPMJ, Estado do Paraná, Senhor HISSASHI UMEZU, no uso das atribuições conferidas pelo decreto 004/2021.

Considerando a Lei Municipal nº 2811/2020 que dispõe sobre o pagamento do valor de meia passagem de transporte público coletivo municipal para os servidores ativos que utilizem diariamente o transporte e residam a mais de 2 km de distância do local de sua lotação.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 153/2022 que regulamenta o artigo 5º da Lei Municipal nº 2811/2020.

RESOLVE

Art. 1º. O Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva concederá mensalmente no período de 01/03/2022 a 28/02/2023 aos seus servidores ativos ajuda de custo para deslocamento ao trabalho nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 2811/2020, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- Ocupar cargo em provimento efetivo.
- Comprovar que reside a uma distância mínima de 02 (dois) quilômetros do local de trabalho.
- Firmar termo de compromisso/responsabilidade de utilização de transporte coletivo público para deslocamento ao local de trabalho.
- Aprestar-se junto à Secretária Executiva do IPASPMJ, trimestralmente comprovante de residência em nome do servidor requerente, para continuidade do benefício.

§ 1º. A ajuda de custo será concedida através de cartão eletrônico carregados com quantidade de passagem necessárias para deslocamento dos servidores, sendo que a metade do valor será custeado pelo IPASPMJ e outra metade do valor da passagem será absorvida pela Empresa concessionária do transporte coletivo municipal.

§ 2º. O número de tickets ou créditos disposto em cartão eletrônico serão contados na exata proporção de dias úteis laborais, ficando desde já

advertido que o uso indiscriminado do benefício não será reposto ou recompensado pela Empresa ou IPASPMJ, ficando a cargo da Secretária Executiva do IPASPMJ caso a caso situações excepcionais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeitura, 12 de abril de 2022.

HISSASHI UMEZU
Presidente Executivo do IPASPMJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA.

EDITAL Nº 01/2022 -
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.376.916/0001-51, com sede na Rua José de Alencar, nº 161, Jaguariaíva-PR, neste ato representado por seu presidente executivo HISSASHI UMEZU, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.615.705-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 134.265.568-91, torna público que realizará nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços na área de perícia médica, nos termos e condições do presente edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Este Edital tem por objeto o credenciamento de profissionais, por meio de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços na área de perícia médica, necessários para a revisão, permanência ou restabelecimento dos benefícios de aposentadoria por invalidez, averbação da capacidade ou incapacidade de dependentes de segurado para fins de concessão da pensão, exames médicos ocupacionais, bem como análise para habilitação de caracterização de doença para o sistema COMPREV, emissão laudos para concessão e suspensão de imposto de renda devido na fonte, dentre outras atividades específicas da perícia médica ou pareceres especializados.

1.2. Serão credenciados os seguintes profissionais para realização das perícias médicas:

- Médico perito que tenha especialização em Medicina do Trabalho;
- Médico perito que tenha especialização em perícia médica, com o devido registro no Conselho Regional da Medicina do Paraná.

1.3. No caso do credenciamento da pessoa jurídica, a mesma deverá possuir em seu quadro de colaboradores, profissionais com a especialização constante no item anterior.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. São fases do credenciamento:

- Divulgação do Edital;
- Inscrição dos interessados;
- Análise da documentação;
- Divulgação da lista dos médicos-peritos/clínicos habilitados e credenciados, segundo ordem de precedência;
- Análise de eventuais recursos;
- Homologação do resultado do credenciamento;
- Assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- Publicação da lista geral dos médicos-peritos, habilitados e credenciados, através de Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em se credenciar em perito ao IPASPMJ deverão inscrever-se para o presente credenciamento, devendo apresentar o Requerimento para Credenciamento (conforme Anexo I) juntamente com a documentação exigida neste edital, na sede do IPASPMJ, sito à Rua José de Alencar, nº 161 Centro, no Município de Jaguariaíva, Estado Paraná.

3.2. O requerimento e os documentos deverão ser entregues de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, no período de 25 de abril de 2022 a 06 de maio de 2022.

3.3. O requerimento e os documentos deverão ser entregues em 01 (um) envelope, indicando, respectivamente, "CREDENCIAMENTO", contendo na parte externa o nº do Edital de Credenciamento, nome e CPF ou CNPJ do interessado, preferencialmente em ordem alfabética.

"CREDENCIAMENTO"

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - IPASPMJ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

NOME:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

4. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários do IPASPMJ considerando seu horário de funcionamento;
- Cópia do Registro nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CRM e CFP);
- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou jurídica (CNPJ);
- Cópia do Diploma de Graduação em Medicina;
- Título de especialista na área de perícia médica ou medicina do trabalho;
- Aviso de Licença de Localização e Funcionamento do consultório expedido pela Prefeitura Municipal, caso possua consultório próprio;
- Licença válida para funcionamento do consultório, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal, caso possua consultório próprio;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro(a), não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com algum integrante ativo do quadro do IPASPMJ;
- Os documentos deverão ser apresentados mediante cópia autenticada por cartório competente.

4.3. Os documentos entregues serão analisados pela Secretária do IPASPMJ, no ato da entrega ou em até 2 (dois) dias úteis.

4.4. Havendo falta, restrição ou ausência de algum documento exigido neste edital, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, justificadamente, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

5.1.1. prestação dos serviços dar-se-á no consultório do profissional credenciado mediante aviso por e-mail ou whatsapp com 05 (cinco) dias da antecedência.

Da forma de escolha da ordem de atuação dos profissionais:

1. Todos os médicos credenciados estarão aptos a realizar perícias quando necessário. No entanto, a fim de se estabelecer uma ordem, bem como garantir a rotatividade nos atendimentos, após a abertura dos envelopes e credenciamento dos profissionais, será realizado um sorteio para definir a ordem de atuação, a qual será respeitada até a expiração do presente credenciamento.

DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

- Ficando impedidos de participar:
- 1.1. As pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 1.2. As pessoas que estejam declaradas inidôneas pela Administração Pública ou temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração;
- 1.3. O servidor efetivo da Câmara Municipal ou da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva e suas Autarquias Municipais;
- 1.4. O titular de mandato eletivo.

7.2. O credenciamento estará condicionado à análise da documentação apresentada pelos interessados, observada a necessidade e conveniência do IPASPMJ.

7.3. O credenciamento não se configurará como vínculo empregatício.

7.4. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá civil e criminalmente por impedimento ou ausência de veracidade.

7.5. O médico perito/clínico médico deve estar habilitado para o exercício da medicina e para a realização de perícias médicas, sem qualquer impedimento.

7.6. O médico, no desempenho da atividade pericial, deve conhecer e cumprir na íntegra as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e do CRM-PR - Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Realizar exames médico-periciais nos segurados do IPASPMJ, conforme indicação, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Autarquia, observando o período e horários declarados para o atendimento.

8.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições exigidas para sua habilitação.

8.3. Comunicar à Autarquia a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

8.4. Zelar pela observância do Código de Ética Médica, principalmente no que se refere aos impedimentos relativos às atividades inerentes ao contrato.

8.5. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi contratado e capacitado.

8.6. Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente ao IPASPMJ.

8.7. Permitir o acompanhamento e fiscalização por servidores do IPASPMJ ou por terceiros por ele contratados para essa finalidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Dar condições para a execução do objeto deste Edital.

9.2. Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital, seus Anexos e no contrato firmado com o CONTRATADO.

9.3. Fiscalizar a execução do contrato, fazendo cumprir as exigências fixadas no Edital e seus Anexos.

9.4. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados pelo CONTRATADO e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar.

9.5. Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços por profissionais especialmente designados.

9.6. Para solicitação de perícias médicas a CONTRATANTE respeitar a área de especialidade de cada caso, em sistema rotativo sempre que possível.

10. DO VALOR FIXADO POR PERÍCIA

10.1. O valor de cada perícia será estabelecido conforme a Tabela Honorária da Perícia Médica abaixo discriminada.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Avaliação médica pericial para REVISÃO de benefícios de aposentadoria por invalidez/incapacidade, expedindo os competentes laudos periciais oficiais, conforme demanda do IPASPMJ.	R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
02	Avaliação médica pericial para PERMANÊNCIA da incapacidade laborativa ou REESTABELECIMENTO da capacidade laborativa do segurado, para fins de instrução dos processos judiciais e/ou administrativos de manutenção e/ou reversão de aposentadoria por invalidez, elaborando e emitindo o competente laudo pericial.	R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)